

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...
INEXIGIBILIDADE N.º .../2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal de ..., representada pelo seu titular, o(a) Sr(a) ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ... neste ato representada pelo(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., sediado(a) na ... doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente da **Inexigibilidade nº .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº .../20...**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo n.º 2905.01/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no **Artigo 74, III, alínea "c"**, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ..., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se a **Inexigibilidade n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de serviço de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quarta – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo em epígrafe.

Subcláusula quinta – O custo estimado total da contratação é de R\$ (...), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Descrição do objeto contratado:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL ESTIMADO:					...

Subcláusula sexta – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Subcláusula sétima – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O prazo de vigência da contratação é de R\$... (...) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Subcláusula terceira – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula quarta – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e sob demanda técnica, com início no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Balsas – MA, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos.

Subcláusula segunda – A prestação dos serviços ocorrerá em modelo híbrido de execução, combinando atendimento remoto permanente e atividades presenciais programadas, conforme a natureza e complexidade das demandas apresentadas pela Administração.

Subcláusula terceira – O atendimento remoto será prestado de forma contínua e disponibilizado durante o horário comercial, por meio de canais institucionais oficiais (e-mail, telefone corporativo e videoconferência), assegurando respostas técnicas em até 48 horas úteis. Deverá incluir a emissão de pareceres, elaboração de relatórios, revisões técnicas, apoio nas transmissões ao eSocial e orientação administrativa permanente.

Subcláusula quarta – O atendimento presencial ocorrerá sempre que formalmente solicitado pela Administração, especialmente para:

- a. Realização de visitas técnicas e diagnósticos de campo em setores administrativos e operacionais;
- b. Reuniões técnicas com gestores e equipes internas;
- c. Treinamentos presenciais sobre conformidade normativa, segurança e saúde do trabalho;
- d. Apresentação e validação de relatórios ou pareceres estratégicos;
- e. Ações corretivas e revisões periódicas de programas legais (PCMSO, PGR, LTCAT, PPP e outros).

Subcláusula quinta – As atividades presenciais deverão contemplar todas as secretarias e unidades da Prefeitura de Balsas – MA, incluindo setores administrativos, unidades de saúde, escolas, obras, transporte, serviços urbanos, limpeza pública, almoxarifado e demais ambientes que apresentem riscos ocupacionais físicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou mecânicos.

Subcláusula sexta – O modelo de execução contratual abrangerá as seguintes frentes de atuação:

- a. Consultoria técnica especializada em SST, incluindo assessoramento estratégico e apoio às decisões administrativas;
- b. Acompanhamento e validação de documentos legais obrigatórios, como LTCAT, PPP, PCMSO, PGR, laudos e relatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs);
- c. Orientação técnica sobre a correta transmissão e parametrização dos eventos do eSocial, especialmente os eventos S-2210, S-2220 e S-2240;





- d. Elaboração de pareceres técnicos e relatórios opinativos, com base em legislação vigente e boas práticas de gestão pública em SST;
- e. Apoio técnico à implementação e atualização de políticas de saúde e segurança no trabalho da Administração Municipal.

Subcláusula sétima – O gerenciamento da execução será realizado de forma colaborativa entre a empresa contratada e o fiscal do contrato, designado pela Administração, mediante plano de trabalho, cronograma e relatórios de acompanhamento mensal, que deverão conter indicadores de desempenho e registro das atividades realizadas.

Subcláusula oitava – A contratada deverá manter responsabilidade técnica ativa por profissional legalmente habilitado e registrado no Ministério do Trabalho, que responderá por todas as entregas técnicas e pela interlocução com a Administração. O responsável técnico deverá estar disponível para comparecimento presencial sempre que necessário, garantindo a execução eficiente e segura das atividades.

Subcláusula nona – Caso seja exigida a participação de outros profissionais especializados — como engenheiro de segurança, médico do trabalho, ergonomista ou higienista ocupacional —, a empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade por sua contratação, sem transferência de encargos ou custos adicionais à Administração Pública.

Subcláusula décima – Todos os produtos técnicos, relatórios, pareceres, planilhas, registros e diagnósticos elaborados no âmbito deste contrato serão de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Balsas – MA, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização sem autorização expressa da Administração.

Subcláusula décima primeira – A prestação dos serviços deverá observar padrões de qualidade, eficiência e conformidade normativa, garantindo a legalidade das ações administrativas, a prevenção de riscos ocupacionais e a valorização da saúde e segurança dos servidores públicos municipais.

Subcláusula décima segunda – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada conforme o interesse e conveniência da Administração, observados os termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – Executar, com rigor técnico e em conformidade com a legislação vigente, os serviços de consultoria, assessoramento, apoio e orientação técnica em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), conforme detalhado no Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e supremacia do interesse público.

Subcláusula segunda – Cumprir os prazos, condições e valores estabelecidos na proposta aprovada, no cronograma de execução e nos demais documentos integrantes do processo, atendendo às diretrizes pactuadas com a CONTRATANTE e assegurando a regularidade do acompanhamento técnico contínuo.

Subcláusula terceira – Arcar com todos os custos operacionais necessários à perfeita execução contratual, incluindo remuneração da equipe técnica, deslocamentos, encargos sociais, tributos, hospedagem, comunicação, materiais de apoio, licenças de software, treinamentos e quaisquer despesas administrativas ou logísticas decorrentes da execução do objeto, sem ônus adicional à Administração.

Subcláusula quarta – Designar responsável técnico legalmente habilitado em Segurança do Trabalho, com registro ativo no órgão competente do Ministério do Trabalho e experiência comprovada na área de SST, o qual responderá formalmente pela execução técnica do contrato e atuará como interlocutor direto com a CONTRATANTE.

Subcláusula quinta – Manter disponibilidade técnica e operacional para prestar consultoria especializada em regime sob demanda e de forma contínua, tanto de maneira remota (via e-mail institucional, telefone ou videoconferência) quanto presencial, sempre que solicitado pela Administração, inclusive para reuniões técnicas, visitas de campo, treinamentos e validação de documentos legais.





Subcláusula sexta – Elaborar, revisar e validar documentos técnicos e programas obrigatórios, tais como o LTCAT, PGR, PCMSO e PPP, bem como emitir pareceres, relatórios técnicos, orientações e recomendações relacionadas às Normas Regulamentadoras (NRs) e aos eventos do eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240).

Subcláusula sétima – Corrigir, sem quaisquer ônus para a Administração, eventuais inconformidades, omissões ou falhas técnicas nos serviços prestados, devidamente apontadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

Subcláusula oitava – Manter comunicação contínua, eficiente e tempestiva com a CONTRATANTE, garantindo resposta a solicitações técnicas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, e adotando as providências necessárias para assegurar a execução plena e regular do contrato.

Subcláusula nona – Arcar integralmente com a contratação, quando necessária, de profissionais especializados complementares — como engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho, higienista ocupacional ou ergonomista —, para atender a demandas específicas da execução, sem qualquer repasse de custos ou encargos à Administração Pública.

Subcláusula décima – Responder civil, administrativa e, se for o caso, penalmente, por eventuais prejuízos ou danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou negligência na execução do objeto contratual.

Subcláusula décima primeira – Manter válidas e atualizadas, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica apresentadas na fase de contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua regularidade.

Subcláusula décima segunda – Zelar pela conduta ética e profissional, observando as normas técnicas de SST, o sigilo das informações institucionais e as orientações da equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Subcláusula décima terceira – Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, que analisará a compatibilidade técnica e jurídica da medida.

Subcláusula décima quarta – Disponibilizar integralmente à Administração todos os documentos, relatórios, pareceres, diagnósticos e dados técnicos produzidos no âmbito da execução contratual, os quais serão de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Balsas, vedada sua reprodução, cessão ou divulgação sem autorização formal.

Subcláusula décima quinta – Facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo acesso irrestrito aos registros, sistemas, relatórios e demais elementos relativos à prestação dos serviços.

Subcláusula décima sexta – Atender com prioridade às demandas da fiscalização contratual e cooperar ativamente com os órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos técnicos necessários à verificação da conformidade contratual.

Subcláusula décima sétima – Apresentar, antes da assinatura do contrato, os dados atualizados do responsável técnico designado, contendo nome completo, número de registro profissional, telefone, e-mail institucional e endereço de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o disposto neste instrumento contratual, no Termo de Referência, na proposta aprovada e nos demais documentos que integram o processo administrativo, zelando pela estrita observância das normas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e da legislação trabalhista e previdenciária.

Subcláusula segunda – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos,





garantindo que as atividades desenvolvidas e os documentos técnicos entregues (como pareceres, relatórios, laudos e programas legais) estejam em conformidade com os padrões de qualidade, prazos e objetivos definidos.

Subcláusula terceira – Comunicar formalmente à CONTRATADA, de forma clara e tempestiva, quaisquer falhas, omissões, inconformidades ou vícios identificados nos serviços prestados, concedendo prazo razoável para correção, sem ônus adicional à Administração, conforme os prazos estabelecidos no contrato.

Subcláusula quarta – Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, de acordo com as etapas contratadas e após a verificação técnica da conformidade das entregas com os resultados esperados, observando os prazos de até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório e 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, conforme legislação aplicável.

Subcláusula quinta – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, prazos e condições estabelecidos contratualmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, observadas as disposições legais vigentes.

Subcláusula sexta – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e dados técnicos necessários à execução dos serviços, incluindo registros funcionais, ambientais, médicos e administrativos, sempre que imprescindíveis para elaboração de relatórios, pareceres ou programas técnicos de SST.

Subcláusula sétima – Garantir acesso às dependências, setores e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Balsas, para fins de realização de visitas técnicas, inspeções, levantamentos de campo e reuniões operacionais, desde que previamente agendadas com a área responsável.

Subcláusula oitava – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações por parte da CONTRATADA, quando não sanadas dentro do prazo concedido.

Subcláusula nona – Suspender temporariamente os pagamentos das notas fiscais apresentadas sempre que forem constatadas pendências técnicas, falhas nas entregas ou inconformidades contratuais, até que as irregularidades sejam sanadas e atestadas pela fiscalização.

Subcláusula décima – Isentar-se de quaisquer responsabilidades por compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, bem como por danos, prejuízos ou litígios decorrentes de ações ou omissões da empresa ou de seus prepostos durante a execução dos serviços.

Subcláusula décima primeira – Colaborar com a CONTRATADA no fornecimento de subsídios técnicos e informações que viabilizem a correta elaboração de programas e relatórios técnicos de SST, quando solicitados formalmente.

Subcláusula décima segunda – Emitir, quando solicitado pela CONTRATADA e após a comprovação da execução satisfatória do contrato, Atestado de Capacidade Técnica, descrevendo os serviços prestados, o período de vigência e a avaliação do desempenho, conforme padrões legais.

Subcláusula décima terceira – Realizar, ao término da execução contratual, a validação final dos serviços prestados, emitindo o termo de encerramento e adimplemento contratual, após verificação da conformidade técnica, documental e administrativa de todas as obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira – O objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços de consultoria técnica especializada, assessoramento, apoio e orientação em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Balsas – MA, será considerado recebido conforme os critérios técnicos, qualitativos e administrativos definidos neste instrumento, na proposta aprovada e no plano de execução pactuado entre as partes.

Subcláusula segunda – A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço inicial, sendo o acompanhamento técnico realizado de forma contínua por servidor designado como Fiscal do Contrato,





responsável pela verificação das entregas, cumprimento de prazos e controle da qualidade técnica das atividades desenvolvidas.

Subcláusula terceira – O recebimento dos serviços será processual, cumulativo e por etapas, observando as entregas mensais previstas contratualmente, incluindo relatórios técnicos, pareceres, diagnósticos ocupacionais, revisões de documentos legais (como LTCAT, PPP, PGR e PCMSO), orientações técnicas sobre o eSocial e demais ações previstas no escopo da consultoria.

Subcláusula quarta – A cada entrega mensal, a Administração procederá à análise técnica e emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do material ou conclusão da atividade, atestando a conformidade inicial dos serviços prestados com o objeto contratado.

Subcláusula quinta – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do recebimento provisório, após a verificação da plena conformidade das entregas com o contrato, a proposta e o plano de trabalho, incluindo a observância dos requisitos de qualidade técnica, adequação normativa e efetividade dos resultados alcançados.

Subcláusula sexta – Para os casos de capacitações, reuniões técnicas e visitas presenciais, as entregas serão consideradas concluídas mediante comprovação formal da execução, incluindo lista de presença, material técnico disponibilizado, registro de conteúdo ministrado e relatório resumido da atividade, os quais integrarão o processo de recebimento.

Subcláusula sétima – Em caso de falhas, inconsistências ou não conformidades técnicas, a contratada será formalmente notificada para corrigir, complementar ou substituir as entregas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

Subcláusula oitava – Persistindo as irregularidades, ou havendo reincidência em falhas que comprometam a execução contratual, a Administração poderá rejeitar a entrega, suspender o pagamento correspondente e aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos dos artigos 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula nona – O pagamento mensal somente será autorizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que certificará a execução satisfatória dos serviços e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Subcláusula décima – Todos os relatórios, comunicações, notificações, termos de recebimento provisório e definitivo deverão ser devidamente protocolados e anexados aos autos do processo administrativo, garantindo a transparência, rastreabilidade e controle integral da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, conforme dispõe o art. 141, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da Administração.

Subcláusula segunda – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa todos os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I – o prazo de validade;
- II – a data da emissão;
- III – os dados do contrato e do órgão contratante;





- IV – o período de execução contratual correspondente;
- V – o valor a pagar; e
- VI – eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula terceira – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração Pública.

Subcláusula quarta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado obrigatoriamente das certidões de regularidade junto aos seguintes órgãos:

- I – Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- II – Previdência Social;
- III – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV – Justiça do Trabalho (CNDT);
- V – Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal (regularidade de tributos e dívida ativa); nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação formal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula sexta – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como sobre a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios legais necessários à garantia dos créditos públicos.

Subcláusula sétima – Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula oitava – Enquanto houver a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que sobrevenha decisão administrativa final quanto à rescisão contratual ou à regularização da situação fiscal da CONTRATADA.

Subcláusula nona – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de finalização da liquidação da despesa e após o devido atesto do fiscal do contrato, mediante comprovação da execução satisfatória dos serviços prestados.

Subcláusula décima – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada previamente no contrato.

Subcláusula décima primeira – Será considerada data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária, independentemente do efetivo crédito em conta.

Subcláusula décima segunda – No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, incluindo, entre outras, as de ISS, INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL, conforme a natureza jurídica da contratação.

Subcláusula décima terceira – Independentemente dos percentuais de tributos informados na proposta, serão retidos na fonte, quando do pagamento, os percentuais estabelecidos pela legislação vigente, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade exclusiva pelo recolhimento e comprovação dos encargos incidentes sobre os serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)



Subcláusula primeira – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda – Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

Subcláusula quinta – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

Subcláusula sexta – Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor , a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor , a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.



[Handwritten signature]

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

Subcláusula segunda – Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

Subcláusula terceira – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

- a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.

Subcláusula quarta – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Subcláusula sexta – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

Subcláusula sétima – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.



8

Subcláusula oitava – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.

Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir.

Órgão: ...
Unidade: ...
Ação: ...
Função: ...
Subfunção: ...
Programa: ...
Projeto/Atividade/Oper. Especial: ...
...
Natureza da Despesa
...
Fonte de Recursos
...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.



Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e Diário Oficial da União (D.O.U), conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam:

Balsas/MA, ...de ... de 20...

Pela Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX

(Nome do representante legal)

Portaria nº XXXXX

CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)

CNPJ nº XXXXXX

(Nome do representante legal)

CPF nº XXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____

2) Nome: _____





DESPACHO

Visto e analisado o presente processo, determino o seguinte:

1. Ao protocolo da Secretaria de Licitações e Contratos para que proceda à autuação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com a devida atribuição de número de controle sequencial;
2. Após, remeta os autos para o Agente de Contratação **Sr(a). Cleidinalva Borges Barbosa Neves**, que ora designo como responsável para tomar decisões, acompanhar e dar impulso ao trâmite do processo e executar o procedimento de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do que dispõe o inciso V, do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser juntada aos autos sua Portaria de Nomeação.

Cumpridos todos os itens deste Despacho, retorne os autos.

Balsas - MA, 21 de janeiro de 2026.

Caroline A. Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

